

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA**

**(Do Sr. Gustavo Fruet)**

**Inclua-se o seguinte parágrafo ao inciso XI do art. 28, renomeando-se os demais parágrafos:**

Art. 28. -----

XI - -----

§ 12. O prestador do serviço de acesso condicionado deverá distribuir os sinais das geradoras de que trata o inciso I deste artigo de forma isonômica, de modo que, se a tecnologia de distribuição for compatível para a distribuição de uma geradora, nos termos do parágrafo 11 deste artigo, deverá ele distribuir os sinais de todas as demais geradoras digitalizadas em operação na localidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão do parágrafo 12 no artigo 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei tem a finalidade de evitar práticas anti-concorrenciais, visando que somente uma geradora seja distribuída pelos prestadores de serviço de acesso condicionado, em detrimento das demais geradoras.

Visa, ainda, tornar obrigação legal manifestação da Anatel em 5 de outubro de 2007, a pergunta feita pelo Sr. Frederico Nogueira, Diretor Geral da TV Bandeirantes justamente no sentido de evitar que o prestador de serviço de acesso condicionado escolha qual programação da geradora irá distribuir através do sinal analógico e qual programação irá distribuir através de sinal digital, ou, ainda, imponha condições para a distribuição do sinal digital da geradora de televisão.

Nesse sentido, a manifestação foi no seguinte teor:

“(...)

*“5. Expõe que diante das declarações públicas dos concessionários de serviço de TV a Cabo, tem-se que nem todos os canais abertos em alta definição serão transmitidos pela plataforma de tv paga, o que implicará na discriminação, pela operadora do serviço de TV paga de certos canais, escolhendo uns em detrimento de outros, comportamento este que no seu entendimento, é contrário ao comando da Lei 9.472, de 1997 (LGT), que vedo o tratamento discriminatório ao usuário dos serviços de telecomunicações quanto ao acesso e fruição do serviço, tendo, portanto o direito de ter acesso e fruir de todos os canais que ora compõem a grade de programação na transmissão analógica.*

*6. Em arremate às formulações, expressa entendimento no sentido de que as empresas prestadoras do serviços de TV paga não podem discriminar os canais abertos sob o pretexto de que não é possível, tecnicamente, a transmissão dos sinais de TV Digital para todos os canais de TV aberta, razão por que julga que a prestadora e serviços de TV paga deve transmitir todos os canais da TV aberta em HD ou deve excluir da sua programação todos esses canais. Solicita, ao final, confirmação desse entendimento.*

(...)

*12. No que diz respeito à distribuição obrigatória da programação das emissoras geradoras locais dos canais de televisão aberta, cabe levantar em conta alguns aspectos:*

(...)

- *Estando as plataformas das Concessionárias do serviço de TV a Cabo aptas para receber a*

*tecnologia digital, as condições ofertadas para uma geradora deverão ser as mesmas para as demais geradoras existentes na área de prestação de serviço de TV a Cabo*

(...)"

Incluído ainda a impossibilidade dos prestadores de serviço de acesso condicionado dar condições ao carregamento obrigatório, possibilitando interferência no tipo de programação a ser distribuída. Mesmo que as condições sejam isonômicas, a intenção é impossibilitar que os prestadores de serviço de acesso condicionado, que inclusive não possuem restrição ao capital social conforme dispõe este PL, possam influenciar ou interferir na programação e na direção editorial das geradoras de radiodifusão, evitando o que já tem ocorrido, conforme carta enviada pela Net Serviços para as geradoras de televisão da cidade de São Paulo em 07 de dezembro de 2007, contendo pré-requisitos técnicos e de programação para a distribuição do sinal das geradoras em alta definição

Os pré-requisitos de programação incluem

- Programação relevante diária mínima e inédita de 40 minutos no horário nobre (das 18h00 às 24h00) até 29 de fevereiro de 2008, 100 minutos diários até 31 de maio de 2008 e 200 minutos diários a partir de 1 de agosto de 2008.
- Programação relevante semanal mínima e inédita de 400 minutos em horário nobre (das 1800 às 24h00) até 29 de fevereiro de 2008, 800 minutos até 31 de maio de 2008 e 1500 minutos à partir de 1º de agosto de 2008.
- São considerados conteúdos relevantes: teledramaturgia, filmes, transmissões esportivas, shows musicais e documentários.

Sendo, assim, a inclusão visa evitar tratamento discriminatório pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado para a distribuição do sinal

digital ou, ainda, a imposição de conteúdo mínimo ou tipo de conteúdo para que tal distribuição seja efetuada.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Gustavo Fruet